



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 404, DE 2023

Susta a Portaria/MPT nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que alterou o regramento para o expediente no setor de comércio durante feriados.

AUTORIA: Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023

Susta a Portaria/MPT nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que alterou o regramento para o expediente no setor de comércio durante feriados.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica sustada a Portaria/MPT nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que revogou os subitem 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II – Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, e que também alterou o subitem 14, do item II – Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

A decisão do Ministério do Trabalho e da Previdência de suspender os dispositivos da Portaria 671, de 2021, que autorizavam em caráter permanente o trabalho aos domingos e feriados no comércio em geral, principalmente no varejo alimentar, é um cerco à manutenção e criação de empregos, o que representa o maior desafio do século na geração de renda e valor para a sociedade brasileira.



A publicação da revogação ocorreu nesta terça-feira (14 de novembro de 2023) por meio da publicação da Portaria MTE N° 3.665. A partir de agora os funcionários do segmento só poderão trabalhar em dias de feriado com autorização da Convenção Coletiva de Trabalho, retirando a possibilidade de acordo direto entre patrões e empregados.

A medida, além de empoderar os sindicatos, significa um retrocesso à atividade econômica, empregabilidade e entretenimento. Ao dificultar a abertura das lojas em domingos e feriados sem a prévia autorização de convenção coletiva e aprovação de legislação municipal, teremos um grande impacto na economia geral, mas também na renda e planejamento domiciliar da população.

O senso comum tende a acreditar que são os empresários que serão os grandes impactados por esta medida, o que é um grande erro. Ao analisarmos a interdependência direta dos lastros da nossa economia é muito simples entender que o maior prejudicado nesse cenário é o cidadão de baixa renda.

Muitos trabalhadores de baixa renda dependem de empregos temporários ou de meio período. O setor de varejo é o que mais cria esse tipo de vaga, especialmente no fim do ano com a proximidade das festas de Natal e Ano Novo. Assim, a proibição de abrir o comércio nos feriados pode resultar na perda dessas oportunidades de renda adicional, muito necessárias para a parcela da população que mais precisa.

Importante também mencionar que para algumas famílias de baixa renda, os feriados costumam apresentar boas oportunidades para aproveitar promoções e descontos especiais. A proibição de abrir o comércio pode dificultar o acesso a produtos essenciais a preços mais acessíveis. No mesmo sentido, esse tipo de medida acaba por limitar as opções de consumo para os cidadãos, especialmente aqueles que têm horários de trabalho restritivos e dependem dos feriados e dias de descanso para fazer compras, acessar serviços ou mesmo aproveitar momentos de lazer em centros comerciais e shoppings.

A abertura do comércio aos domingos e feriados favorece não somente o consumo e a geração de empregos, mas também, e principalmente, o atendimento dos milhões de consumidores que frequentam esses estabelecimentos. Pesquisas recentes revelam que os brasileiros majoritariamente consideram importante a abertura das lojas de rua, shoppings e supermercados aos domingos e feriados, pois lhes asseguram maiores



possibilidades de escolha, e que essa competitividade do comércio costumeiramente traz melhores alternativas de preços e produtos.

Devemos destacar que o Ministério do Trabalho editou a sua portaria MTE Nº 3.665 **sem sequer consultar ou estabelecer um diálogo prévio com o setor produtivo**. O Brasil tem ao menos 5,7 milhões de empresas do setor de comércio, incluindo MEIs, que representam 27% do total de 21,7 milhões de pessoas jurídicas do país.

A decisão do Ministério do Trabalho é mais gravosa aos pequenos empresários e autônomos, muitas vezes encontrados em comunidades mais pobres e que podem sofrer financeiramente com a proibição, pois contam com a receita extra dos feriados para manter seus negócios pulsando. Em áreas turísticas, a proibição pode ter um impacto ainda mais severo, pois essas regiões muitas vezes dependem fortemente do turismo durante esses mesmos feriados.

É importante considerar todos esses impactos negativos ao decidir sobre políticas que afetam a rotina direta dos comerciantes e da população como um todo. Só assim podemos encontrar um equilíbrio entre os interesses econômicos e sociais, especialmente para grupos mais vulneráveis.

Pelo exposto, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, **propomos a imediata e urgente sustação** da Portaria/MTP nº 3.665, de 13 de novembro de 2023 e pedimos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador **EFRAIM FILHO**



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- art49_cpt_inc5